

À

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES.**

TOMADA DE PREÇOS 002/2023.

MACRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo administrativo acima referenciado, vem respeitosamente com o respeito e as homenagens de estilo, por intermédio do seu representante legal que esta subscreve, com esteio no artigo 109, inciso I, alínea "b", da lei 8.666/93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face de decisão da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ecoporanga-ES, que declarou vencedora do certame a empresa **EJS CONTRUCOES, PAVIMENTACOES E COMERCIO LTDA**, pelos motivos de fato e de direito a seguir articulados:

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A Lei Geral de Licitações prevê em seu art. 109, inciso I, alínea "b" que o prazo para interposição de recursos é de cinco dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de julgamento das propostas, com a devida ressalva contida no §5º onde versa que "nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com a vista franqueada ao interessado."

Com efeito, tendo em vista que o resultado da ata de julgamento das propostas foi publicado no dia 05 de julho de 2023, tem se estabelecido o prazo recursal com início no dia 06 de julho de 2023 e término no dia 12 de julho de 2023, quarta-feira.

II – DOS FATOS

Trata-se em brevíssima síntese de uma licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 002/2023, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES DA EMEFI PROFESSORA BENEDITA MONTEIRO no Município de Ecoporanga-ES.**

II.1 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA EJS CONTRUCOES, PAVIMENTACOES E COMERCIO LTDA DE FORMA ILEGAL.

A empresa **EJS CONTRUCOES, PAVIMENTACOES E COMERCIO LTDA**, teve sua proposta classificada em primeiro lugar, após a proposta da empresa GVPD CONTRUCOES LTDA ser desclassificada, entretanto a proposta da mesma apresenta falhas e vícios clamorosos e fere frontalmente a legalidade.

A proposta apresentada pela empresa ora recorrida no valor de R\$ 523.104,52 apresentou um desconto de 19% (dezenove por cento) sobre o valor orçado pelo Município de Ecoporanga-ES, contudo, na planilha elaborada pela mesma para executar os serviços há várias composições com jogo de planilha o que fere normas e princípios de direito constitucionais.

O valor orçado para a mão de obra é inexecutável porque o desconto ofertado de 19% atingiu todos os itens da planilha, incidindo sobre a mão de obra, o que faz com que o valor do salário dos trabalhadores seja inferior a um salário mínimo vigente no país.

Ocorra na proposta vencedora uma manipulação dos preços na planilha orçamentária, aplicando um falso desconto na estimativa dos custos, já com a certeza que auferir lucros exorbitantes por meio de aditivos.

O Artigo 48 da Lei 8.666/93, Inciso II, prevê a desclassificação de proposta de preços manifestamente inexecutáveis e ainda estabelece um critério objetivo para

sua utilização no que tange às licitações de obras e serviços de engenharia, in verbis:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Assim, os preços planilhados pela EJS CONTRUCOES, PAVIMENTACOES E COMERCIO LTDA, com relação principalmente dos serventes e pedreiros é absurdamente inexequível e a proposta praticou o famigerado jogo de planilhas e deve ser rechaçada pela Administração.

Em sua proposta a licitante EJS CONTRUCOES, PAVIMENTACOES E COMERCIO LTDA, apresentou o valor da hora do "Oficial" em R\$ 5,18, cujo valor do salário mensal perfaz o montante de R\$ 1.139,60, o que contraria a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato da Categoria que é de R\$ 1.826,00, como podemos observar no item "Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica, marcas de referência suvinil, coral ou metalatex", e nos demais.

Absurdamente o valor que a EJS CONTRUCOES, PAVIMENTACOES E COMERCIO LTDA, pretende pagar ao "Oficial" para executar a obra objeto da licitação é inferior a um salário mínimo mês, o que configura ilegalidade brutal e vício insanável na proposta.

O valor proposto na planilha de custo da EJS CONSTRUCOES para a hora do servente de pedreiro é de R\$ 4,98, entretanto, cujo o valor do salário mensal perfaz o montante de R\$ 1.070,60, o que contraria a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato da categoria que é de R\$ 1.355,20, conforme em anexo.

É hialino que a EJS CONTRUCOES, apresentou a sua proposta dando um desconto de 19%, toda via, retirou direitos dos trabalhadores previstos na CRFB/1988 e previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, conforme tabela salarial do sindicato anexa.

A licitante EJS CONTRUCOES só teve sua proposta classificada porque apresentou uma proposta com um salário-base inferior ao salário mínimo para o servente e pedreiro, valor bem inferior a estipulado pela CCT para o salário base de ambos, de modo que encargos sociais também estão abaixo do estipulado pela CCT

O município de Ecoporanga-ES não pode nunca e jamais aceitar contratação de uma empresa que não cumpre com os seus trabalhadores com a CCT

Convém notar que o inc. XXVI do art. 7º da Constituição Federal previu, de forma expressa, o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho. Além disso, os incisos VI, XIII e XIV do mesmo art. 7º revelam também a importância conferida pelo constituinte às convenções coletivas, se não, vejamos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

VI - Irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;
(Grifamos).

Com efeito, a CCT pode conter regras, princípios e direitos aplicáveis às categorias por ela abrangida. No entanto, devem ser respeitadas as disposições legais mínimas de proteção do trabalhador, que constituem direito irrenunciável do empregado.

No presente caso não se pode declarar uma empresa vencedora de uma licitação que não cumpre a Convenção Coletiva de Trabalho porque fere brutalmente a Carta Magna e gera a improbidade.

Veamos o que diz o TCU em matéria de cumprimento pela Administração Pública das CCTs:

Tendo a convenção coletiva caráter normativo nas relações de trabalho das categorias econômicas e profissionais representadas pelos sindicatos, estabelecendo ela um percentual fixo de encargos sociais e trabalhistas, é recomendável que as normas estabelecidas na convenção, referentes aos aludidos encargos previdenciários e sociais e/ou subsidiariamente pelos trabalhistas por eventual descumprimento da aludida convenção.

Ademais o desconto de 19% ofertado pela EJS CONTRUCOES atinge até o valor do ISS estipulado pela Administração, o que não pode ser aceito jamais.

III – DOS PEDIDOS:

Em face do exposto, requer-se a PROCEDÊNCIA deste Recurso gerando a RECONSIDERAÇÃO desta douta CPL para:

1. Desclassificar a proposta da empresa EJS CONTRUCOES, PAVIMENTACOES E COMERCIO LTDA, por apresentar jogo de planilhas, ferir a CRFB/1988 e CCT do ES;
2. Declarar assim a próxima colocada vencedora do certame, tendo em vista que se trata da empresa MACRO CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA.
3. Sucessivamente, na remota hipótese deste Recurso não ser julgado PROCEDENTE, O QUE SINCERAMENTE NÃO ACREDITAMOS, em um primeiro momento, que seja remetido à autoridade superior por intermédio da presidência da CPL, devidamente informados, para que naquela instância seja finalmente JULGADO PROCEDENTE.

Requer ainda cópia integral de todo o processo licitatório, para caso seja necessário apresentar representação junto ao TCEES e impetração de Writ junto ao TJES.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Nanuque-MG, 12 de julho de 2023.

MACRO CONSTRUCOES E
SERVICOS LTDA:37901864000194

Assinado de forma digital por
MACRO CONSTRUCOES E
SERVICOS LTDA:37901864000194
Dados: 2023.07.12 10:37:16 -03'00'

MACRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Recorrente

MACRO
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI
Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES
Relatório de Composição de Preços Unitários do Orçamento

Orçamento: 1309701 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES JANEIRO/2023(LS=157,27; BDI=0%)

Data Base: Janeiro/2023

Órgão Cliente: DER-ES

Órgão Gerente: DER-ES

Planilha: 1 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES JANEIRO/2023(LS=157,27; BDI=0%)

Item: 190103 - Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex
Base: LABOR Código Base: 190103 Fonte: LABOR Unidade: m2 Versão: 1

MÃO DE OBRA	Unid.	Codigo	Coefic.	C. Prod.	Pr. Prod.	Pr. Improd.	Pr. Unit.	Fator Ac.	Subtotal
AJUDANTE (AJUDANTE PRATICO - SINDUSCON) (LABOR)	H	010101	0,25	1	7,00	0,00	18,01	-	4,503
PINTOR (OFICIAL - SINDUSCON) (LABOR)	H	010140	0,35	1	8,30	0,00	21,35	-	7,473
Subtotal:									11,98
MATERIAL	Unid.	Codigo	Coefic.	C. Prod.	Pr. Prod.	Pr. Improd.	Pr. Unit.	Fator Ac.	Subtotal
LIXA PARA MADEIRA/MASSA Nº 150 (LABOR)	UN	038013	0,5	1	1,04	0,00	1,04	-	0,520
MASSA ACRILICA A BASE D'AGUA SUVINIL/CORAL/EQUIVALENTE (LABOR)	KG	038014	0,7	1	6,16	0,00	6,16	-	4,312
Subtotal:									4,83

RESUMO:

DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)	VALORES
Mão-de-Obra (A)	157,27%	11,98
Materiais (B)		4,83
Equipamentos (C)		0,00
Produção da Equipe (D)		1,00
Custo Horário Total (A+C)		11,98
Custo Unitário da Execução [(A/D) + (C/D)] = E		11,98
Custo Direto Total (B+E)		16,81
Bonificação e Despesas Indiretas - BDI	0%	0,00
CUSTO UNITÁRIO (Adotado)		16,81

Orçamento: 1309701 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES JANEIRO/2023(LS=157,27; BDI=0%)

Órgão Cliente: DER-ES

Órgão Gerente: DER-ES

Data Base: Janeiro/2023

Planilha: 1 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES JANEIRO/2023(LS=157,27; BDI=0%)

Item: 200253 - Fornecimento e assentamento de ladrilho hidráulico pastilhado, vermelho, dim. 20x20 cm, esp. 1.5cm, assentado com pasta de cimento colante, exclusive regularização e lastro
Unidade: m2

Base: LABOR

Código Base: 200253

Fonte: TCPO

Versão: 1

MÃO DE OBRA	Unid.	Código	Coefic.	C. Prod.	Pr. Prod.	Pr. Improd.	Pr. Unit.	Fator Ac.	Subtotal
LADRILHISTA - (OFICIAL - SINDUSCON) (LABOR)	H	010128	0,3	1	8,30	0,00	21,35	-	6,405
SERVEANTE (AUXILIAR DE OBRAS - SINDUSCON) (LABOR)	H	010146	0,2	1	6,16	0,00	15,85	-	3,170
Subtotal:									9,58

MATERIAL	Unid.	Código	Coefic.	C. Prod.	Pr. Prod.	Pr. Improd.	Pr. Unit.	Fator Ac.	Subtotal
CIMENTO COLANTE INDUSTRIALIZADO AC I (LABOR)	KG	020510	4,8	1	0,69	0,00	0,69	-	3,312
LADRILHO HIDRÁULICO PASTILHADO 20X20CM COLORIDO (LABOR)	M2	034666	1,1	1	77,13	0,00	77,13	-	84,843
Subtotal:									88,16

RESUMO:

DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)	VALORES
Mão-de-Obra (A)	157,27%	9,58
Materiais (B)		88,16
Equipamentos (C)		0,00
Produção da Equipe (D)		1,00
Custo Horário Total (A+C)		9,58
Custo Unitário da Execução [(A/D) + (C/D)] = E		9,58
Custo Direto Total (B+E)		97,74
Bonificação e Despesas Indiretas - BDI	0%	0,00
CUSTO UNITÁRIO (Adotado)		97,74

Orçamento: 1309701 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES JANEIRO/2023(LS=157,27; BDI=0%)

Órgão Cliente: DER-ES

Órgão Gerente: DER-ES

Data Base: Janeiro/2023

Planilha: 1 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES JANEIRO/2023(LS=157,27; BDI=0%)

Item: 120101 - Chapisco de argamassa de cimento e areia média ou grossa lavada, no traço 1:3, espessura 5 mm
Base: LABOR Código Base: 120101 Fonte: LABOR

Unidade: m2

Versão: 1

MÃO DE OBRA	Unid.	Código	Coefic.	C. Prod.	Pr. Prod.	Pr. Improd.	Pr. Unit.	Fator Ac.	Subtotal
PEDREIRO - (OFICIAL - SINDUSCON) (LABOR)	H	010139	0,1	1	8,30	0,00	21,35	-	2,135
SERVENTE (AUXILIAR DE OBRAS - SINDUSCON) (LABOR)	H	010146	0,15	1	6,16	0,00	15,85	-	2,378
Subtotal:									4,51

MATERIAL	Unid.	Código	Coefic.	C. Prod.	Pr. Prod.	Pr. Improd.	Pr. Unit.	Fator Ac.	Subtotal
AREIA LAVADA MEDIA (LABOR)	M3	020503	0,0061	1	156,67	0,00	156,67	-	0,956
CIMENTO PORTLAND CP III - 40 (LABOR)	KG	020508	2,43	1	0,63	0,00	0,63	-	1,531
Subtotal:									2,49

RESUMO:

DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)	VALORES
Mão-de-Obra (A)	157,27%	4,51
Materiais (B)		2,49
Equipamentos (C)		0,00
Produção da Equipe (D)		1,00
Custo Horário Total (A+C)		4,51
Custo Unitário da Execução [(A/D) + (C/D)] = E		4,51
Custo Direto Total (B+E)		7,00
Bonificação e Despesas Indiretas - BDI	0%	0,00
CUSTO UNITÁRIO (Adotado)		7,00



SINTINORTE
 B Nossos Sindicatos Fortes!



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento e da Construção Civil, Terraplenagem e Fundamentação do Estado do Espírito Santo
 CNPJ: 27.268.273/0001-40
FILITADO A FETRACONMAG - CNTIC - CONTICOM
 Email: contato@sintinconst.com.br
 Site: www.sintinconst.com.br
 Rua: Moreira nº 147 CEP: 29.306.320 Fax: (28) 3521 - 7476 Cachoeira de Itapemirim Tel.: (28) 3522 - 3470 Estado do Espírito Santo



ANEXO II

TABELA DE SALÁRIOS - 1º de maio de 2022

**11,73% de aumento sobre a tabela de maio de 2021 x 220 horas
 mês**

I - Indústria da Construção Civil

CATEGORIA	SALÁRIO HORA 2022	SALÁRIO MÊS
Auxiliar de Obras	R\$ 6,16	R\$ 1.355,20
Mensageiro	R\$ 6,16	R\$ 1.355,20
Auxiliar de Escritório	R\$ 6,16	R\$ 1.355,20
Vigia	R\$ 6,16	R\$ 1.355,20
Ajudante Prático	R\$ 7,00	R\$ 1.540,00
Oficial	R\$ 8,29	R\$ 1.826,00
Oficial Pleno	R\$ 9,78	R\$ 2.151,60
Oficial Polivalente	R\$ 10,78	R\$ 2.371,60
Encarregado	R\$ 11,55	R\$ 2.541,00

II - Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial

CATEGORIA	SALÁRIO HORA 2022	SALÁRIO MÊS
Ajudante de Montagem	R\$ 6,47	R\$ 1.422,87
Suboficial de Montagem	R\$ 8,32	R\$ 1.830,18
Almoxarife de Montagem	R\$ 16,75	R\$ 3.684,80
Caldeireiro	R\$ 16,75	R\$ 3.684,80
Eletricista	R\$ 12,80	R\$ 2.815,87
Eletricista de Manutenção	R\$ 13,56	R\$ 2.984,23
Eletricista F/C	R\$ 16,75	R\$ 3.684,80
Eletricista Montador	R\$ 15,75	R\$ 3.464,86
Encanador Industrial	R\$ 16,75	R\$ 3.684,80
Encarregado Caldeiraria	R\$ 30,07	R\$ 6.614,72
Encarregado Isolamento	R\$ 30,07	R\$ 6.614,72
Encarregado Tubulação	R\$ 30,97	R\$ 6.812,95
Encarregado Montagem	R\$ 30,97	R\$ 6.812,95
Encarregado de Pintura Industrial	R\$ 30,97	R\$ 6.812,95



SINTINORTE
 « Nossa Sindicato Forte! »



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento e da Construção Civil, Terraplenagem e Fôrmentação do Sul do Estado do Espírito Santo

FILIADO A FETRACONMAG - CNTIC - CONTICOM

CPF: 27.268.273/0001-40
 Email: contato@sintinorte.com.br
 Site: www.sintinorte.com.br

Rua: Moreira nº 147
 CEP: 29.306.320

Fax: (28) 3521 - 7476
 Cachoeira de Itapemirim

Tel.: (28) 3522 - 3470
 Estado do Espírito Santo



SINTRACON - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil, Construção Pesada, Edificações, Terraplenagem, Estações, Pavimentação, Pipelines e Construção de Montagens, Obras Urbanas e Urbanas, Rodovias, Passarelas, Viadutos, Portos, Canais, Aeroportos, Túneis



SINTRACONST
 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e Montagem do Espírito Santo

Ferramenteiro	R\$ 12,06	R\$ 2.652,95
Funileiro	R\$ 17,18	R\$ 3.779,84
Instrumentista	R\$ 16,75	R\$ 3.684,80
Instrumentista Tubista	R\$ 14,85	R\$ 3.266,63
Instrumentista Montador	R\$ 14,33	R\$ 3.152,58
Isolador	R\$ 12,69	R\$ 2.791,44
Jatista	R\$ 11,26	R\$ 2.476,45
Lixador	R\$ 10,87	R\$ 2.392,27
Maçariqueiro	R\$ 12,24	R\$ 2.693,68
Mecânico Ajustador	R\$ 16,75	R\$ 3.684,80
Mecânico de Manutenção	R\$ 14,64	R\$ 3.220,47
Mecânico Montador	R\$ 14,28	R\$ 3.141,72
Mestre de Montagem	R\$ 21,48	R\$ 4.724,80
Mestre de Eletricidade	R\$ 21,48	R\$ 4.724,80
Mestre de Solda	R\$ 21,48	R\$ 4.724,80
Mestre de Instrumentação	R\$ 21,48	R\$ 4.724,80
Mestre de Montagem	R\$ 21,48	R\$ 4.724,80
Mestre de Tubulação	R\$ 21,48	R\$ 4.724,80
Montador de Andaime	R\$ 13,24	R\$ 2.913,63
Montador de Estrutura	R\$ 12,66	R\$ 2.786,00
Pintor Industrial	R\$ 12,66	R\$ 2.786,00
Pintor Letrista	R\$ 11,26	R\$ 2.476,45
Pintor Jatista	R\$ 12,66	R\$ 2.786,00
Rigger	R\$ 13,63	R\$ 2.997,81
Soldador de Chaparia RX	R\$ 18,64	R\$ 4.100,26
Soldador de Chaparia	R\$ 16,34	R\$ 3.595,19
Soldador MIG/MAG	R\$ 20,69	R\$ 4.551,02
Soldador Tubulação/RX	R\$ 19,86	R\$ 4.369,08
Soldador TIG/ER	R\$ 21,28	R\$ 4.681,36
Soldador TIG	R\$ 20,82	R\$ 4.580,89

Esqueci a senha


[Início](#)
[O Sinduscon-ES](#)
[Serviços](#)
[Informações](#)
[Comissões](#)
[CUB](#)
[Eventos e Treinamentos](#)
[Fornecedores](#)
[COVID-19](#)

Informações

- Calendário de Feriados
- Censo Imobiliário
- CONVENÇÃO COLETIVA 2021
- Documentos Relações Trabalhistas
- Dados Setoriais
- Download
- Indicadores Financeiros
- Licitações Encerradas
- Notícias da Imprensa
- Notícias do Sinduscon-ES
- Salários
- Sinduscon-ES Recebe
- Sinduscon-ES Informa
- Sinduscon-ES Jurídico

Salários

 A partir da data: 01/05/2022

Categoria	Salário Hora R\$	Salário Mês R\$
CONSTRUÇÃO CIVIL		
Auxiliar de Obras	6,16	1.355,20
Mensageiro	6,16	1.355,20
Auxiliar de Escritório	6,16	1.355,20
Vigia	6,16	1.355,20
Ajudante Prático	7,00	1.540,00
Oficial	8,30	1.826,00
Oficial Pleno	9,78	2.151,60
Oficial Polivalente	10,78	2.371,60
Encarregado	11,55	2.541,00